RESOLUÇÃO EMPETUR N° 04, DE 31 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a política de fomento no âmbito da Empresa de Turismo de Pernambuco S. A - EMPETUR e revoga as demais disposições em contrário, para contratações artísticas, copatrocínios e cessão de espaço.

A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO, sociedade de economia mista, com instituição autorizada por meio da Lei Estadual n° 10.690, de 27/12/1991, e regulamentada pelo Decreto n° 15.557, de 29/01/1992, em reunião da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas, realizada em realizada em 13 de julho de 2012, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por meio desta Resolução estabelecer sua política de fomento e assim:

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Plano Estratégico de Turismo de Pernambuco 2008-2020, bem como os termos da Lei Estadual nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que buscam o desenvolvimento do turismo, em estreita consonância com a política de desenvolvimento econômico e social, em todas as Regiões de Desenvolvimento do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de controle, instituindo regras e critérios para a formalização de apoio a eventos e demais projetos, que visem ao desenvolvimento, à promoção, à comercialização e à divulgação do turismo em âmbito estadual:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art.1° Esta Resolução estabelece as regras para a formalização
 do apoio da Empresa de Turismo de Pernambuco S. A. EMPETUR à
 projetos de diversas naturezas, para o fortalecimento das
 políticas públicas e para o desenvolvimento de ações dirigidas
 ao fomento do turismo, conforme Art. 2° da Lei Estadual n°
 14.104 de 1° de julho de 2010:
 - I a geração de novos empregos e negócios, a fim de proporcionar melhoria na distribuição de renda e na qualidade de vida das comunidades através do turismo;
 - II a valorização, a conservação e a promoção do patrimônio cultural, natural e social, com base no princípio da sustentabilidade;

- III a criação e a qualificação de produtos turísticos que caracterizem a regionalidade, genuinidade e identidade cultural do povo pernambucano;
- IV a qualificação profissional, o incremento do produto turístico, a diversificação da oferta, a estruturação de destinos e segmentos, além da ampliação do mercado de trabalho e do consumo turístico.
- Art.2° Para fins desta Resolução, entende-se como:
 - I. EVENTOS: encontros planejados e de temporalidade determinada, em função de assuntos, temas, ideias ou ações que fomentem o desenvolvimento das atividades turísticas;
 - II. **PATROCINADOR**: Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer e a **EMPETUR**;
 - III. **PATROCINADO:** Órgão ou Entidade a ser apoiada através da celebração de Contratos de Patrocínios, Cessão de Espaço ou Contratação Artística.
- Art.3° Para os efeitos desta Resolução, entende-se como apoio, a
 celebração de:
 - I Patrocínio: promoção do Estado de Pernambuco e seus de destinos turísticos através de apoio a eventos ou demais projetos, de iniciativa de terceiros, que contribuam para o fortalecimento e desenvolvimento turístico do Estado de Pernambuco;
 - II Contratação artística: contratação, pela EMPETUR, de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, a título de apoio a eventos realizados por órgãos públicos ou organizações privadas; e
 - III -Cessão de espaço: disponibilização temporária de espaço físico que esteja incorporado ao patrimônio da EMPETUR, para a realização de eventos ou demais projetos, com todas as despesas sob a responsabilidade da entidade PATROCINADA.
 - § 1° É vedado o apoio à projeto que caracterize a EMPETUR como único patrocinador do evento, exceto quando:
 - I realizado por Órgãos Públicos;
 - II do Calendário Anual de Eventos do Estado de
 Pernambuco;

- III projetos aprovados através de Chamamento
 Público.
- § 2º O Copatrocínio prescinde da existência de mais de um patrocinador, excluído o realizador do evento.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO DE PROJETOS

- Art.4° Os projetos apoiados pela EMPETUR devem, necessariamente, guardar estreita relação com o fomento e a promoção do turismo no Estado de Pernambuco, dentro das seguintes categorias:
 - I. ecoturismo;
 - II. enoturismo;
 - III. geoturismo;
 - IV. turismo da melhor idade;
 - V. turismo de aventura;
 - VI. turismo cultural;
 - VII. turismo de compras;
 - VIII. turismo de estudos e intercâmbio;
 - IX. turismo de eventos;
 - X. turismo de incentivo;
 - XI. turismo de lazer e esporte;
 - XII. turismo de negócios;
 - XIII. turismo de saúde;
 - XIV. turismo ecológico;
 - XV. turismo gastronômico;
 - XVI. turismo histórico;
 - XVII. turismo religioso;
 - XVIII. turismo rural;
 - XIX. turismo social.
- Art.5° O proponente somente receberá o apoio quando comprovada a capacidade técnica para executar a atividade a que se propõe e cuja competência ou objeto social seja compatível com as características do projeto proposto.
- Art.6° A destinação de recursos às entidades privadas sem fins econômicos dependerá de análise do Comitê Gestor da Política de Fomento, quanto à viabilidade e adequação do projeto aos objetivos do Programa Orçamentário Estadual.
- Art.7° A EMPETUR não consignará ajuda financeira à empresa com fins lucrativos, exceto quando houver:
 - I. Prévia autorização da Câmara de Programação Financeira;

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

- Art.8° As solicitações de apoio à projetos relacionados ao turismo, no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão ser protocolados na sede da EMPETUR, observando-se os seguintes prazos:
 - I Nos casos de Contratação Artística, no mínimo 30 dias antes do evento; ou
 - II Nos casos de Cessão de Espaço ou Patrocínio, no mínimo 90 dias antes do evento.
 - § 1º Serão admitidas propostas não inscritas no período regular, desde que formalizadas no setor de protocolo da **EMPETUR**, a serem aprovadas pelo Secretário de Turismo, Lazer e Esportes do Estado de Pernambuco e Secretário da Casa Civil de Pernambuco, com antecedência mínima ao início do evento de:
 - I. 60 dias, para Patrocínio
 - II. 30 dias, para Cessão de Espaço; ou
 - III. 10 dias, para Contratação Artística.
 - § 2º Todos os projetos inscritos no Protocolo fora dos prazos supramencionados, serão registrados na **EMPETUR** com a seguinte inscrição: "Proposta recebida fora do prazo".
- Art.9° Quando a seleção de projetos ocorrer através de Chamamento Público, o Edital poderá estabelecer outros prazos ou condições.
- Art.10° Quando não for possível a admissão de projetos de entidades privadas sem fins lucrativos mediante Chamamento Público, a aprovação prescindirá de prévia justificativa do Comitê Gestor da Política de Fomento e aprovação do Diretor-Presidente.
- Art.11° Não sendo possível o Chamamento Público de que trata o Art.9°, a impossibilidade deve ser consignada em termo próprio, que fundamentará a celebração do apoio sem a observância do procedimento de seleção, com as razões de fato e de direito que justificam a impossibilidade do chamamento.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA DE FOMENTO

- Art.12° Os projetos para obtenção de apoio passarão, inicialmente, por processo de triagem onde se verificará o atendimento às seguintes solicitações:
 - I. se todos os campos foram preenchidos com informações válidas;
 - II. se a proposta enviada possui enquadramento com as categorias turísticas;
 - III. se o projeto atende aos pré-requisitos estabelecidos nesta Resolução;
 - IV. se a documentação obrigatória foi devidamente anexada.
- Art.13° Serão inabilitados os projetos que:
 - I. Não se identificarem em uma das categorias de turismo, conforme Art.4°;
 - II. Deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com datas vencidas;
 - III. PROPONENTE em recuperação judicial ou com falência decretada;
 - IV. Projetos que estiverem em desacordo com as instruções descritas nesta Resolução;
 - V. Informarem dados cadastrais incorretos, falsos ou incompletos;
 - VI. Praticarem qualquer ato considerado fraudulento, ilegal ou ilícito.
- Art.14° Os projetos aprovados na triagem administrativa serão encaminhados ao Comitê Gestor da Política de Fomento, exceto as apresentações artísticas.
- Art.15° Os projetos para obtenção de apoio através da Cessão de Espaço ou Patrocínio, que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Resolução, serão analisados e aprovados pelo Comitê Gestor da Política de Fomento.
 - § 1° O Comitê de que trata o *caput* deste artigo será criado através de portaria conjunta do Secretário de Turismo, Lazer e Esportes de Pernambuco e do Diretor-Presidente da **EMPETUR**, a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
 - § 2° As reuniões do Comitê Gestor da Política de Fomento ocorrerão mensalmente.
 - § 3° Em caráter excepcional, poderão ocorrer reuniões extraordinárias.

Art.16° O apoio concedido aos projetos exclusivamente através de contratações artísticas será autorizado pelo Diretor-Presidente.

Seção I Do Julgamento dos Projetos

- Art.17° A seleção dos projetos dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:
 - I. o caráter tradicional e notório conhecimento popular do evento;
 - II. a classificação do local como destino indutor ou de reconhecido potencial turístico;
 - III. o grau de importância turística do projeto, através de atributos que enalteçam e divulguem valores atrelados às especificidades do Estado de Pernambuco.
 - IV. a aderência à missão, a visibilidade da Empetur, dos seus produtos e serviços, e a contribuição do evento para o alcance das metas organizacionais;
 - V. a colaboração do projeto para a construção e divulgação de iniciativas inovadoras para a comunidade e seus agentes e os benefícios para o público alvo;
 - VI. a visibilidade do destino turístico pelo público, proporcionada pelas ações de comunicação compreendidas no projeto e a qualidade das contrapartidas frente ao apoio solicitado;
 - VII. a promoção de ações e eventos que ampliem as relações de turismo e negócios no âmbito do Estado de Pernambuco;
 - VIII. a previsão de acesso especial para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma, aos espaços onde se realizam os eventos ou aos produtos e serviços oriundos dos patrocínios.
 - § 1º Os projetos serão analisados pelo Comitê Gestor da Política de Fomento, considerando-se aprovado se obtiver a maioria qualificada de 3/5 (três quintos) dos seus membros.
- Art.18° O julgamento das propostas deverá ser realizado de forma objetiva, atendendo-se, entre outros, aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo único. No julgamento dos valores propostos, o Comitê Gestor deverá atentar para as referências do mercado local e de outras contratações, podendo, após diligência de esclarecimento e atendidos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, desclassificar propostas incompatíveis com essas referências.

- Art.19° Serão considerados outros prazos e critérios quando dispostos no instrumento de Chamamento Público.
- Art.20° A aprovação do projeto não garante a celebração do contrato, podendo, a qualquer tempo, ser revogada por interesse público, ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CAPÍTULO V

DO PROJETO

- Art.21° O Projeto deverá ser composto, no mínimo por:
 - I informações claras e suficientes, a fim de caracterizar o projeto;
 - II justificativa, considerando ser o projeto excepcional e
 necessitar do apoio;
 - III objetivos claros e expressamente vinculados à política de fomento e a sua contribuição às políticas públicas;
 - IV adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público, garantindo o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência(s);
 - V vinculação entre o **Plano de Aplicação**, as atividades/eventos e os respectivos cronogramas.

Seção I Do Plano de Aplicação

- Art.22° O Plano de Aplicação deverá ser elaborado com a discriminação detalhada de todos os itens, de forma que seja possível identificar com precisão: o produto ou serviço, quantidade a ser (em) adquirida(s), taxas e impostos existentes, os beneficiários das contratações, bem como outros detalhamentos necessários para a análise dos custos declarados e da afinidade destes com o objetivo do projeto.
 - **§ 1º** O **PATROCINADO** deverá detalhar no projeto a forma de mensuração dos itens do **Plano de Aplicação** e a sua vinculação as atividades propostas no **Plano de Trabalho**.
 - § 2° Todos os itens constantes no Plano de Aplicação, sob a responsabilidade da EMPETUR, deverão ser qualitativamente e

quantitativamente mensuráveis, avaliados em planilha analítica de custos, sujeitos à devida comprovação em prestação de contas.

- 3° Os itens não mensuráveis, constantes no **Plano** do a responsabilidade Aplicação, sob PATROCINADO, principalmente quando forem serviços, deverão ser discriminadas as formas, condições, prazos e entregas dos sujeitos serviços prestados, à devida comprovação emprestação de contas.
- § 4° Não será aprovado Plano de Trabalho que contenha a indicação de empresa, prestador de serviços ou marcas no Plano de Aplicação, exceto quanto o equipamento ou serviço for único ou exclusivo para o Projeto, devidamente justificado pelo PATROCINADO.
- § 5° Quando o valor total do item da despesa for calculado através de diárias, o PATROCINADO deverá justificar:
- I. a contratação de diárias em datas distintas às atividades do projeto, quando houver;
- II. a contratação de diárias em período anterior ou posterior as datas do evento, quando houver.
- Art.23°Os itens do Plano de Aplicação deverão, sempre que o valor for composto de vários itens ou serviços, fazer-se acompanhar das respectivas planilhas de custo para composição dos referidos itens.
- Art.24º A comprovação de preços dos itens do Plano de Aplicação deverá ser realizada através de estudo prévio de preços no mercado local ou regional apresentando, no mínimo, 03 (três) cotações de preços realizadas diretamente com empresas privadas, a fim de embasar a análise técnica na aprovação do projeto.
 - § 1º Para as comprovações dos preços, o PATROCINADO deverá, preferencialmente, realizar pesquisa de preços com empresas que tenham como atividade principal o fornecimento do serviço ou material a ser adquirido.
 - § 2° O PATROCINADO poderá realizar cotações com empresas que prestem serviços ou forneçam o material proposto, que não estejam enquadrados como a sua atividade principal, desde que comprovada à economicidade.

- § 3º No Plano de Aplicação, quando houver bens ou serviços com inviabilidade de competição, o PATROCINADO deverá justificar o valor através da comprovação de contratações ou vendas anteriormente firmadas pelo fornecedor exclusivo.
- § 4° O PATROCINADO deverá apresentar cotações de preços para todos os itens do Plano de Aplicação e não apenas daqueles sob a responsabilidade da EMPETUR.
- § 5° O PATROCINADO deverá apresentar as cotações em suas vias originais, devidamente assinadas, exceto quando recebidas por correio eletrônico, onde deverá ser encaminhada juntamente com as mensagens de solicitação e recebimento.

Seção II Do Plano de Trabalho

- Art.25° Não será aprovado o Plano de Trabalho que contenha itens,
 bens ou serviços agrupados no Plano de Aplicação, salvo quando
 atender ao disposto no § 2° do Art.22°.
- Art.26° É obrigatória a demonstração da existência de endereços das sedes das empresas contratadas pelos PATROCINADOS, constantes dos cadastros da Receita Federal e Junta Comercial.
- Art.27° O PATROCINADO deverá prever no Plano de Trabalho a estimativa de receitas a serem obtidas através de outros patrocínios, inscrições ou vendas de ingressos.
 - Parágrafo único. Excepcionalmente, o apoio poderá ser recebido através de outros apoiadores, por meio de bens e serviços, desde que previsto no Plano de Trabalho.
- Art.28° O valor total dos recursos a serem repassados como apoio aos projetos que contribuem para o fortalecimento ao desenvolvimento turístico no Estado será estabelecido pelo Comitê Gestor da Política de Fomento, considerando, além dos critérios de seleção dispostos no Art.18°, no limite do (a):
 - I. somatório dos itens do Plano de Aplicação em conformidade com o parágrafo primeiro do Art.22°;
 - II. diferença entre o valor total do projeto e o valor total de recursos previstos no Art.27°Art.25º;e
 - III. disponibilidade orçamentária da EMPETUR.

- **Art.29°** O representante do **PATROCINADO** deverá comprovar seu vínculo com a entidade demonstrando os poderes de que dispõe para, nesse ato, representá-lo.
- Art.30° O PATROCINADO deverá identificar no Plano de Trabalho quem são os realizadores ou produtores do evento.
 - § 1º É vedada a utilização de recursos da **EMPETUR** para contratação de pessoa física ou jurídica que tenha sócios (as) /dirigente(s) em comum com o PATROCINADOR ou com a empresa realizadora ou produtora do evento.
 - § 2º O descumprimento do parágrafo anterior ensejará no imediato cancelamento do item da despesa contratada, cancelamento do repasse ou na devolução do recurso.
 - § 3° O PATROCINADO deverá justificar, previamente, a existência de outras entidades realizadoras ou produtoras do evento.
- Art.31° Não serão admitidas alterações nos projetos apresentados após a deliberação do Comitê Gestor da Política de Fomento, exceto em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado.
 - § 1° Para melhor atender aos objetivos do projeto, o **PATROCINADO** poderá encaminhar, com antecedência, solicitação das alterações necessárias, que deverão ser aprovadas pelo Comitê Gestor da Política de Fomento.
 - **§ 2º** O **PATROCINADO** só poderá executar as ações alteradas no **Plano de Trabalho** após deliberação do Comitê Gestor da Política de Fomento.
 - § 3º Na Prestação de Contas, serão rejeitadas as contas referentes aos itens do **Plano de Aplicação** que estejam vinculados às atividades realizadas distintamente ao aprovado no **Plano de Trabalho** ou executado em desacordo com o cronograma das atividades.
- Art.32° É vedada a aprovação de Plano de Trabalho que contenha
 itens de despesa:
 - I. com descrição genérica, incompleta ou oculta (etc., entre outros);

- II. sem o detalhamento dos serviços que serão prestados, incluindo a forma de entrega, quantidade, prazos e condições;
- III. sem o detalhamento técnico dos bens e equipamentos;
 - IV. sem comprovação dos valores do projeto;
 - V. bens ou serviços que não se possam medir, registrar e comprovar, de forma quantitativa e qualitativa, quando despesas apoiadas pela **EMPETUR**.
- Art.33° É obrigatória a vinculação dos itens do Plano de
 Aplicação às atividades constantes no Plano de Trabalho.

Seção III Da contratação de bens e serviços

- Art.34° Para a contratação de bens e serviços, as entidades privadas devem realizar cotação prévia de preços no mercado, com no mínimo 03 (três) fornecedores, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.
 - Parágrafo único. A entidade privada deve contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que forem obtidos preços e condições mais vantajosas.
- Art.35° Cada processo de contratação de bens e serviços das entidades deverá conter, no mínimo:
- I. os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam sua desnecessidade;
- II. elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;
- III. comprovação do recebimento do bem ou serviço;
 - IV. registros fotográficos e de filmagem; e
 - V. documentos contábeis relativos ao pagamento.
 - Art.36° Para apoio aos eventos e projetos de órgãos e entidades públicas, deve-se observar o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e normas estaduais pertinentes ao assunto.

CAPÍTULO VI

DAS SOLICITAÇÕES DE APOIO

Seção I Cessão de Espaço ou Copatrocínio

- Art.37° As solicitações de apoio deverão ser formalizadas seguindo as instruções constantes no Anexo I - Solicitação de Apoio, desta Resolução.
- Art.38° Os projetos que visem o apoio para a produção de livros, CDs ou DVDs, peças de teatro ou filmes somente poderão receber recursos provenientes da política de fomento quando a sua natureza envolva temática referente ao desenvolvimento do turismo e contribua para a promoção de destinos indutores do Estado e/ou a valorização do patrimônio cultural dos pernambucanos.
 - § 1° Todos os exemplares de livros, CDs ou DVDs que forem objeto da política de fomento deverão veicular em seu corpo a logomarca do **PATROCINADOR**.
 - § 2º Nos projetos de apoio que visem à produção de livros, CDs ou DVDs, deverão ser disponibilizados à **EMPETUR** o número de exemplares definido quando da aprovação dos projetos pelo Comitê Gestor da Política de Fomento, com a entrega devidamente registrada e protocolada.
 - § 3° A produção de CD ou DVD com recursos provenientes da política de fomento obriga o(s) artista(s) patrocinado(s) a realizar (em), no mínimo, uma apresentação em evento promovido pela **EMPETUR**, nas condições estipuladas quando da aprovação do projeto pelo Comitê Gestor da Política de Fomento, não cabendo qualquer ônus adicional.
 - **§ 4º** As peças de teatro e filmes apoiados pela política de fomento deverão veicular o nome do **PATROCINADOR** em seus créditos iniciais e finais.
 - § 5° A EMPETUR tem o direito imprescritível de apresentar os filmes produzidos com recursos provenientes da política de fomento, após a exibição no circuito comercial, em eventos institucionais e/ou educativos, sem qualquer ônus.
 - Art.39° Os projetos de apoio para shows, feiras, exposições, congressos e similares deverão trazer, em anexo, Termo de Compromisso de Contrapartida com a cessão de área exclusiva e a montagem básica do estande para as ações de promoção do PATROCINADOR ou do número de convites, ou credenciais definido quando da aprovação dos projetos pelo Comitê Gestor da Política de Fomento.

Seção II Contratação Artística

- Art.40° Para a contratação de artista consagrado, a instrução
 processual deverá considerar os seguintes elementos:
 - I. na hipótese da contratação de artista por meio de representante exclusivo, deverá ser apresentado o contrato de agenciamento, conforme Art.41° desta Resolução;
 - II. para todos os casos, a comprovação de que o artista é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de análise crítica publicada em jornais, revistas, e outras mídias, com indicação da fonte, não sendo admitido, para esse fim, a mera menção a apresentações já realizadas;
 - III. para todos os casos, proposta de preço apresentada pelo artista ou empresário exclusivo, com detalhamento da apresentação (evento, data, local, duração prevista e demais condições);
 - IV. para todos os casos, justificativa de preço, fundamentada em comprovações de valores e documentação apresentada pelo artista, demonstrando a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados em eventos de natureza semelhante pelo próprio artista ou banda.
- Art.41° Para a contratação de apresentação artística, em regime de exclusividade, o PATROCINADO deverá comprovar vínculo contratual, com reconhecimento de firma das partes, em época anterior a elaboração do projeto, com experiência e duração mínima contratual de 06 (seis) meses, conforme parágrafo único do Art. 9° da Lei Estadual n° 14.104 de 1° de julho de 2010.
 - § 1º Considera-se duração mínima contratual o período referente a toda a vigência firmada no instrumento contratual, desde que parte da vigência esteja compreendida no período de realização do evento.
 - § 2º Para a contratação de apresentação artística, diretamente ou através de empresário exclusivo, o **PATROCINADO** deverá comprovar o valor da contratação artística através:
 - I. Da apresentação de cópias das respectivas notas fiscais, além da apresentação de extratos do Diário Oficial, notas de empenho ou contratos firmados com órgãos e entidades da Administração Pública; ou
 - II. Quando não houver contratação anterior firmada com órgãos e entidades da Administração Pública, apresentar cópias autenticadas de notas fiscais e contratos ou instrumento congênero, firmados com pessoas jurídicas de direito privado, emitidas em data anterior à proposta.

- § 3° Para a comprovação de que trata o **parágrafo anterior**, o **PATROCINADO** deverá apresentar, no mínimo, 05 (cinco) comprovantes das respectivas contratações, considerando as hipóteses previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior.
- § 4° Para a comprovação de cachê de que trata o parágrafo anterior, será permitida apenas a utilização de até duas comprovações de cachês de contratações anteriormente firmadas com a EMPETUR.
- § 5° Além dos documentos listados nos incisos I e II deste artigo, a **EMPETUR** poderá solicitar, **a qualquer tempo**, registros fotográficos, registros de filmagens, publicações na imprensa ou demais registros que comprovem a efetiva realização dos eventos.
- § 6º Para os casos de que trata o caput deste artigo, não se aplica à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, direitos autorais, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.
- Art.42° Exceto quando devidamente justificado, será utilizado o menor valor obtido através das comprovações encaminhadas pelo PATROCINADO e dos valores obtidos através de pesquisas realizadas pela EMPETUR, quando houver.

CAPÍTULO VII

DA APROVAÇÃO

- Art.43° Após a aprovação do projeto pelo Comitê Gestor da
 Política de Fomento, o PATROCINADO deverá completar a
 solicitação do apoio seguindo as instruções constantes no Anexo
 II Formalização do Apoio, desta Resolução.
 - **§ 2º** Não serão aprovados projetos de **PATROCINADO** enquanto pendentes de prestação de contas de apoios anteriormente recebidos.
 - § 3° Não serão devolvidos aos **PATROCINADOS** as documentações referentes aos projetos não selecionados pelo Comitê Gestor da Política de Fomento, que deverão ser cientificados pela **EMPETUR**.
- Art.44° No caso de eventos realizados em locais públicos como praças, ruas, parques e similares, imediatamente após a aprovação do projeto, deverão ser encaminhadas as cópias das

comunicações dirigidas às autoridades competentes, em especial à Polícia Militar e aos órgãos públicos municipais, para que adote as providências necessárias à regularização do trânsito, a garantia da segurança e da ordem pública, entre outras medidas necessárias à realização do evento.

Art.45° Os patrocínios a eventos que contribuem para o fortalecimento ao desenvolvimento turístico no Estado estão limitados a 40% (quarenta por cento) do valor total do projeto.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRAPARTIDA

- Art.46° Os projetos que recebam recursos provenientes da política de fomento ou beneficiados através da cessão de espaço deverão fazer a inserção das logomarcas do PATROCINADOR no material promocional, como também fazer a citação do apoio nas diversas formas de mídia utilizadas no projeto.
 - § 1° Para fins divulgação do apoio, entende-se como **PATROCINADOR**, no mínimo, o Governo de Pernambuco, podendo ser extensivo à **SETUREL** e **EMPETUR**.
 - § 2° As logomarcas do **PATROCINADOR**, nos meios de divulgação tratadas no *caput* deste artigo, deverão ser aplicadas em local de fácil identificação e em tamanho visível a todo o público presente no evento.
 - § 3° Entende-se como meios de divulgação os materiais gráficos, áudios, vídeos, mídia digital, citações e todas as formas de divulgação do evento e de seus organizadores, produtores, realizadores e apoiadores.
- Art.47° É vedada a utilização de imagens de vídeos para fins de comprovações dos registros fotográficos.
- Art.48° Além da comprovação da realização do evento, são obrigatórias as inserções das logomarcas em todos os meios de divulgação do evento, em respeito ao Princípio da Transparência.
 - Parágrafo único. O não atendimento aos artigos Art.46° e Art.48° ensejará na rejeição parcial ou total das contas.
- Art.49° A EMPETUR disponibilizará vídeos institucionais de promoção do turismo pernambucano, para que sejam exibidos, obrigatoriamente, nos shows, peças de teatro e eventos congêneres apoiados pela política de fomento.

Art.50° No caso de não cumprimento, cumprimento parcial ou não comprovação das contrapartidas, o PATROCINADOR poderá, unilateralmente, rejeitar, total ou parcial, as contas do projeto.

Seção I

Cessão de Espaço ou Patrocínio

- Art.51° Além dos meios de divulgação, o PATROCINADO deverá inserir as logomarcas do PATROCINADOR nos materiais gráficos, camisas, entre outros materiais, quando utilizar para ações de divulgação ou execução do projeto ou quando interagir com o público-alvo.
 - § 1º Os palcos ou assemelhados, nos quais ocorrerão atividades em eventos apoiados com recursos oriundos da política de fomento, deverão apresentar no testeira ou lateral, no mínimo, em local visível, a identificação do evento e a logomarca do PATROCINADOR.
 - § 2º As filmagens deverão registrar, no mínimo, 10 (dez) minutos de cada atividade do evento, desde que o somatório represente, no mínimo, 30 (trinta) minutos de filmagem, por dia de evento, duração necessária e suficiente para comprovara realização das atividades.
 - § 3º As filmagens deverão registrar as logomarcas, a localidade e adjacências, a infraestrutura, público presente, a prestação dos serviços ao público, os prestadores de serviços, conforme Plano de Trabalho e demais obrigações dispostas nesta Resolução.
 - § 4° É obrigatório o registro de todos os dias do evento, inclusive os registros dos itens do **Plano de Aplicação** previstos para atividades de cada dia do evento.
 - § 5° Os registros fotográficos deverão comprovar a realização e caracterização do evento, além de todos os itens constantes no Plano de Aplicação e de cada atividade ou ação disposta Plano de Trabalho, identificando o evento, a apresentação artística, os bens, equipamentos ou serviços apoiados, o local da realização, a infraestrutura, o público presente, os serviços prestados ao público-alvo, os prestadores de serviços e, quando possível, o período de realização do evento.
 - § 6° São obrigatórios os registros de todos os itens do Plano de Aplicação, apoiados ou não pela **EMPETUR**.

- § 7° Quando os itens não forem passíveis de registros, deverão ser apresentadas outras evidências que comprovem a execução da despesa prevista no **Plano de Aplicação**.
- § 8° Para fins do cumprimento do previsto no § 5°, entende-se como prestadores de serviços: atores, apresentadores, palestrantes, convidados, cantores e músicos integrantes da apresentação artística ou evento.
- § 9° Todos os itens do **Plano de Aplicação** e as atividades do **Plano de Trabalho**, deverão ser registrados, em filmagens e fotografias, em plano aberto e fechado.
- § 10° Os itens do **Plano de Aplicação** deverão ser registrados no momento da efetiva prestação dos serviços, acompanhado do relatório de execução.
- § 11° O não cumprimento do parágrafo anterior poderá ensejar na rejeição total ou parcial das contas do projeto.

Secão II

Apresentação Artística

- Art.52° Quando não houver a inserção da logomarca do PATROCINADOR no palco, a banda, cantor ou empresário exclusivo deverá providenciar a afixação da logomarca através de banners ou cartazes, visíveis a todo o público presente, de forma a garantir a transparência da aplicação dos recursos públicos.
 - § 1º Os palcos ou assemelhados, em shows apoiados com recursos oriundos da política de fomento, deverão apresentar na testeira ou lateral, no mínimo, em local visível, a identificação do evento e a logomarca do PATROCINADOR.
 - § 2º As filmagens deverão registrar, no mínimo, 30 (trinta) minutos da apresentação artística, duração necessária e suficiente a fim de comprovara sua realização.
 - § 3º As filmagens deverão registrar as logomarcas, o evento, o local e adjacências, a infraestrutura, público presente e demais obrigações dispostas nesta Resolução e no Contrato a ser firmado.
 - § 4° Os registros fotográficos deverão comprovar a realização da apresentação artística, a caracterização do evento, o local da realização, a infraestrutura, o público presente, os prestadores de serviços e, quando possível,o período de realização do evento.

§ 5° O não cumprimento do parágrafo anterior poderá ensejar na aplicação das sanções administrativas previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO IX

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- Art.53° A liberação dos recursos destinados ao apoio à eventos, através da apresentação artística, ocorrerá após a aprovação da prestação de contas.
- Art.54° A liberação dos recursos destinados à projetos aprovados pelo Comitê Gestor da Política de Fomento será realizada, em até 50% (cinquenta por cento) do valor do apoio, referente a primeira parcela, após a assinatura do Contrato e a segunda parcela, após aprovação da prestação de contas da primeira parcela.
 - § 1º A EMPETUR repassará o valor referente à segunda parcela após a comprovação da aplicação dos recursos referente à parcela anterior e a comprovação da realização do evento.
 - § 2º O repasse da segunda parcela deverá excluir os recursos não aplicados na primeira parcela, exceto quando justificada a sua não utilização.
- Art.55° Nos contratos de patrocínio ou apresentação artística, os beneficiários deverão indicar conta corrente bancária, em seu nome, devidamente comprovada, para o depósito dos recursos.
 - Art.56° Toda a movimentação de recursos resultante de projetos apoiados pela EMPETUR far-se-á em conta bancária aberta em instituição financeira, no pagamento de títulos, transferências bancárias e compensação de cheques.
 - Parágrafo único. É vedado o pagamento em espécie dos itens apoiados pela EMPETUR, independente do valor da despesa.
 - Art.57° É vedada a utilização de recursos oriundos do apoio da EMPETUR para contratação de pessoas físicas ou jurídicas sublocatárias de bens ou serviços, exceto quando justificada a necessidade, anteriormente a aprovação do projeto.

CAPÍTULO X

DEMAIS VEDAÇÕES

- Art.58° É vedada a celebração de patrocínios por intermédio de agências de propaganda.
- Art.59° É vedado o apoio à projetos ou contratação artística sob a responsabilidade de pessoas jurídicas que possuam no seu quadro societário, ainda que na condição de sócio minoritário, cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, ou por adoção, com qualquer dos membros do Comitê Gestor da Política de Fomento e da Diretoria da Empetur.
- Art.60° É vedada a liberação de recursos oriundos da política de fomento e a execução de projetos que:
 - I contenha apelo político eleitoral, intrapartidário ou partidário;
 - II viole os direitos das minorias, sob qualquer forma
 preconceito;
 - III incite a violência ou o uso de drogas ilícitas;
 - IV agrida o meio ambiente;
 - V desrespeitem princípios éticos;
 - VI não estejam na área de atuação da **EMPETUR** e/ou alinhados com as diretrizes do Governo do Estado de Pernambuco;
 - VII contrariem quaisquer preceitos constitucionais ou legais.
- Art.61° É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos nos projetos apoiados pelo Poder Executivo, em conformidade com os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal e art. 12 da Lei Estadual n° 14.104 de 1° de julho de 2010.
 - § 1º Será considerada promoção pessoal, dentre outras, as citações, a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.
 - § 2° Antes do início das apresentações artísticas, o cantor, banda ou produtor, deverá verificar a existência de promoção pessoal ou política no palco, trio elétrico ou outro local da apresentação artística.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art.62° Para comprovação da realização do evento e execução dos serviços, deverão ser anexados todos os documentos relativos à prestação de contas, conforme Anexo III Da Prestação de Contas.
- Art.63° As faturas, recibos e notas fiscais deverão conter, sob
 pena de reprovação da despesa, a completa descrição do:
 - I. período de fornecimento ou da prestação do serviço;
 - II. nome e local do evento; e
 - III. número do Contrato firmado com a **EMPETUR** ou, pelo menos, o registro de que aquela despesa foi apoiada pela **EMPETUR**.
- Art.64° O PATROCINADO deverá detalhar as receitas obtidas através de outros apoios, inscrições ou vendas de ingressos.
 - Parágrafo único. Quando o apoio for disponibilizado através de bens ou serviços, o PATROCINADO deverá apresentar declaração emitida pelos demais patrocinadores, detalhando o apoio concedido.
- Art.65° Não haverá substituição de documentos e demais registros comprobatórios, tais como: folders, cartazes, filmagens, fotos, anúncios, panfletos, spots de rádio, entre outros.
 - **Parágrafo único.** Será permitida apenas a anexação de registros para fins de justificativas ou complementação da prestação de contas.

Seção I Patrocínio

- Art.66° A prestação de contas de patrocínio ocorrerá em 02 (duas)
 etapas:
 - I. Primeira etapa: comprovação de utilização dos recursos recebidos na primeira parcela e da comprovação da execução de todo o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação;
 - II. Segunda etapa: comprovação de utilização do restante dos recursos recebidos após a prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

- Art.67° Todas as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios deverão ser emitidos em nome do PATROCINADO e devidamente identificados com o número do contrato que originou o apoio, quando despesas apoiadas pela EMPETUR ou o nome do evento, das outras despesas.
 - § 1º Para fins de prestação de contas, não serão aceitos os recibos, faturas e notas fiscais com descrição estranha ao disposto no Plano de Aplicação.
 - § 2º Não serão aceitos itens da despesa com tamanho ou qualidade inferior ao disposto previamente no Plano de Aplicação.
 - § 3º Não serão aceitos itens da despesa apoiados pela **EMPETUR** com a afixação da logomarca de outro(s) apoiador (es), exceto quando afixada, nas mesmas condições, a logomarca do **PATROCINADOR**.
 - \$ 4° Quando da ocorrência das situações previstas nos parágrafos anteriores deste *caput*, o apoio será cancelado o valor total do apoio concedido para o item da despesa não conforme.
- PATROCINADO deverá prestar 0 contas de todas as Plano Aplicação, obrigações constantes no de acompanhada documentação comprobatória, em vias originais ou através de cópias autenticadas, devidamente rubricadas pelo representante do PATROCINADO.
 - § 1º Não serão analisadas documentações encaminhadas através de cópias não-autenticadas, exceto quando apresentadas em conjunto com suas vias originais e conferidas por representante da **EMPETUR**.
 - § 2º Excepcionalmente, serão admitidas segundas vias dos documentos, quando do extravio do documento, o PATROCINADO justificará o extravio e solicitará cópia do documento ao seu emitente, com a expressa declaração deste de que se trata de documento reproduzido para substituir o original.
- Art.69° A comprovação do pagamento da despesa ocorrerá através da apresentação do comprovante de pagamento de títulos através de instituição bancária, transferência bancária em nome do fornecedor/prestador de serviços ou cópia autenticada do cheque emitido em nome do fornecedor/prestador e comprovante bancário da compensação, em conjunto com as respectivas faturas, recibos ou notas fiscais.

- Parágrafo único. Para fins de prestação de contas, não serão aceitas comprovações de pagamentos realizados em espécie.
- Art.70° Quando o evento ocorrer em mais de um dia, o PATROCINADO deverá comprovar, através de registros fotográficos e filmagens, a utilização dos itens do Plano de Aplicação em cada dia do evento, exceto quando a não utilização estiver justificada e aprovada no Plano de Trabalho.
- Art.71° O PATROCINADO deverá comprovar a realização de todas as atividades e ações dispostas no Plano de Trabalho, através de registros fotográficos e filmagens, sob pena de reprovação das contas dos itens referente às atividades não comprovadas.
- Art.72° A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser encaminhada à EMPETUR em até 30 (trinta) dias, contados a partir da liberação do recurso.
 - § 1º Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a **EMPETUR** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos recebidos.
 - § 2º A prorrogação do prazo para a prestação de contas somente será concedida pelo Diretor-Presidente da **EMPETUR**, no máximo, por igual período, após prévia solicitação do responsável, devidamente fundamentada.
 - § 3° Se, ao término do prazo, o PATROCINADO não apresentar a prestação de contas ou devolver os recursos, estará caracterizada a omissão do dever de prestar contas, devendo a EMPETUR providenciar a instauração da tomada de contas especial sob aquele argumento e adotar outras medidas para reparação do dano ao erário.
- Art.73° A EMPETUR poderá solicitar, a qualquer momento, a
 prestação de contas de toda a despesa do projeto apoiado,
 comprometendo-se o PATROCINADO a disponibilizar todas as
 informações solicitadas.
 - Parágrafo único. Para este fim, todos os comprovantes da execução e do efetivo pagamento das despesas de todo o projeto e não apenas dos itens apoiados pela EMPETUR, devem ser mantidos à disposição pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir do término do Contrato.

Seção II Cessão de Espaço

- Art.74° Todas as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios deverão ser emitidos em nome do PATROCINADO e o nome do evento apoiado.
 - § 1º Para fins de prestação de contas, não serão aceitos os recibos, faturas e notas fiscais com descrição estranha ao disposto no Plano de Aplicação.
- Art.75° As faturas, recibos e notas fiscais deverão conter, sob
 pena de reprovação da despesa, a completa descrição do:
 - I. período de fornecimento ou da prestação do serviço;
 - II. nome e local do evento.
- Art.76° O PATROCINADO deverá prestar contas de todas as obrigações constantes no Plano de Aplicação, encaminhando documentação comprobatória em vias originais ou através de cópias autenticadas, devidamente rubricadas pelo representante do PATROCINADO.
 - § 1º Não serão analisadas documentações encaminhadas através de cópias não-autenticadas, exceto quando apresentadas em conjunto com suas vias originais e conferidas pelo representante da **EMPETUR**.
 - § 2° Excepcionalmente, serão admitidas segundas vias dos documentos, quando do extravio do documento, o PATROCINADO justificará o extravio e solicitará cópia do documento ao seu emitente, com a expressa declaração deste de que se trata de documento reproduzido para substituir o original.
- Art.77° A comprovação do pagamento da despesa ocorrerá através da apresentação do comprovante de pagamento de títulos através de instituição bancária, transferência bancária em nome do fornecedor/prestador de serviços ou cópia autenticada do cheque emitido em nome do fornecedor/prestador e comprovante bancário da compensação, em conjunto com as respectivas faturas, recibos ou notas fiscais.
 - Parágrafo único. Para fins de prestação de contas, não serão aceitas comprovações de pagamentos realizados em espécie.
- Art.78° Quando o evento ocorrer em mais de um dia, o PATROCINADO deverá comprovar, através de registros fotográficos e filmagens,

- a utilização dos itens do **Plano de Aplicação** em cada dia do evento, exceto quando a não utilização para determinado dia do evento tiver sido justificada e aprovada no **Plano de Trabalho**.
- Art.79° O PATROCINADO deverá comprovar a realização de todas as atividades e ações dispostas no Plano de Trabalho, através de registros fotográficos e filmagens, sob pena de reprovação das contas dos itens referente às atividades não comprovadas.
- Art.80° A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser encaminhada à EMPETUR em até 30 (trinta) dias da realização do evento.
 - § 1º Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a **EMPETUR** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos referente ao apoio recebido.
 - § 2º A prorrogação do prazo para a prestação de contas somente será concedida pelo Diretor-Presidente da EMPETUR, no máximo, por igual período, após prévia solicitação do responsável, devidamente fundamentada.
 - § 3° Se, ao término do prazo, o PATROCINADO não apresentar a prestação de contas ou recolher ao PATROCINADO o valor referente ao apoio recebido, estará caracterizada a omissão do dever de prestar contas, devendo a EMPETUR providenciar a instauração da tomada de contas especial sob aquele argumento e adotar outras medidas para reparação do dano ao erário.
- Art.81° A EMPETUR poderá solicitar, a qualquer momento, a prestação de contas de toda a despesa do projeto apoiado, comprometendo-se o PATROCINADO a disponibilizar todas as informações solicitadas.
 - Parágrafo único. Para este fim, todos os comprovantes da execução e do efetivo pagamento das despesas de todo o projeto e não apenas daqueles itens apoiados pela EMPETUR, devem ser mantidos à disposição pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir do término do Contrato.

Seção III Contratação Artística

Art.82° As notas fiscais deverão conter, sob pena de reprovação da despesa, a completa descrição do:

- III. período da prestação do serviço;
 - IV. nome e local do evento; e
 - V. número do Contrato firmado com a **EMPETUR** ou, pelo menos, o registro de que aquela despesa foi apoiada pela **EMPETUR**.
- Art.83° 0 CONTRATADO deverá comprovar a realização da apresentação artística através de registros fotográficos e filmagens.
- Art.84° As documentações fiscais e comprobatórias deverão ser encaminhadas à EMPETUR em até 30 (trinta) dias da realização do evento.
 - § 1º Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a **EMPETUR** estabelecerá prorrogação máxima de 30 (trinta) dias.
 - § 2º A prorrogação do prazo para a prestação de contas somente será concedida pelo Diretor-Presidente da EMPETUR, no máximo, por igual período, após prévia solicitação do responsável, devidamente fundamentada.
 - § 3° Se, ao término do prazo, o CONTRATADO não apresentar a prestação de contas, estará caracterizada a omissão do dever de prestar contas, devendo a EMPETUR adotar medidas para rescisão contratual e arquivamento do processo.
- Art.85° As entidades e organizações que receberem recursos da política de fomento ficam obrigadas a manter a guarda de cópia da prestação de contas encaminhada à EMPETUR, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato ou Termo semelhante.
 - § 1º A qualquer tempo, no período estipulado no *caput* deste artigo, os documentos constantes da prestação de contas poderão ser solicitados pela **EMPETUR** e pelos órgãos de controle, interno e externo, do Estado de Pernambuco.
 - § 2° A não apresentação dos documentos solicitados dentro do período estipulado neste artigo poderá ensejar a inabilitação da entidade ou organização, e seus responsáveis, conforme disposto na Lei Estadual n° 14.104 de 1° de julho de 2010.

CAPÍTULO XII

DO CANCELAMENTO DO APOIO

- Art.86° O apoio poderá ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial ou determinação de órgão de controle.
- Art.87° A EMPETUR formalizará o apoio à projetos, através de contratos por adesão as condições estabelecidas nesta Resolução, cabendo ao PATROCINADO, quando da celebração do instrumento contrato, a aceitação total das condições estabelecidas.
- Art.88° O cancelamento do apoio poderá ocorrer por descumprimento das condições estabelecidas pela EMPETUR ou por sanções administrativas, que poderá ensejar a rejeição parcial ou total da prestação de contas apresentada e, por consequência, a não transferência ou devolução dos recursos recebidos pela entidade/organização patrocinada de referente à exigência não atendida e multas.
 - Parágrafo único. O apoio poderá ser cancelado até o montante dos recursos aprovados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- Art.89° A EMPETUR estabelecerá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para o contraditório e ampla defesa do PATROCINADO.
 - § 1º A Unidade Administrativa da EMPETUR que expediu a notificação poderá prorrogar o prazo para defesa, por igual período e sucessivos períodos, desde que solicitado dentro do prazo estabelecido no *caput*, devidamente justificada pelo PATROCINADO.
 - § 2° Os prazos ordinários e extraordinários estabelecidos no caput e no § 1° , serão adicionados ao prazo para prestação de contas.

Seção I

Da adesão às condições da Empetur

Art.90° O descumprimento de quaisquer das condições para recebimento do apoio, contidas nesta Resolução, poderá ensejar no cancelamento parcial ou total do apoio concedido pela EMPETUR, conforme Anexo IV - Das condições para o cancelamento do apoio.

Seção II

Das sanções administrativas

- Art.91° As sanções administrativas, previstas nesta Resolução, têm fundamento no Art. 87 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.
- Art.92° O descumprimento de qualquer das exigências contidas
 nesta Resolução, no Projeto e dos itens constante no Anexo III Da Prestação de Contas, o PATROCINADO receberá as sanções
 administrativas conforme Anexo V Das Sanções Administrativas,
 constante nesta Resolução.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.93° As aplicações das logomarcas deverão atender à legislação restritiva quando em período eleitoral.
- Art.94° O PATROCINADO deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal durante todo o processo seletivo e de vigência contratual.
- Art.95° Quaisquer irregularidades constatadas na documentação apresentada implicarão na inabilitação automática do projeto.
- Art.96° Ao receber o apoio da EMPETUR, o patrocinado concordará quanto ao fornecimento de direitos de utilização de imagens do projeto, pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, em campanhas institucionais e outras divulgações do PATROCINADOR.
- Art.97° Casos omissos serão tratados pelo Comitê Gestor da Política de Fomento.
 - Parágrafo único. Na ocorrência de casos omissos, quando houver tempo hábil, sem prejuízo ao projeto, o Comitê Gestor da Política de Fomento deverá, imediatamente, propor as devidas alterações desta Resolução.
- Art.98° Todos os documentos de que trata esta Resolução devem ser originais ou autenticados, nos termos da Lei nº 14.791, de 8 de

outubro de 2012, por empregado da **EMPETUR**, devidamente identificado.

Art.99° Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, deve-se excluir o dia do início e incluir o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se seu vencimento ocorrer em sábado, domingo, feriado, dia de ponto facultativo ou em qualquer dia em que não haja expediente normal para a Administração Pública de Pernambuco.

Art.100° Permanecerão sob a disposição da Resolução atualmente
 vigente:

I-Os contratos e convênios celebrados;

- II- As solicitações de apoio já aprovadas pelo Comitê Gestor da Política de Fomento; e
- III- As solicitações de apoio protocoladas, mas ainda não aprovadas pelo Comitê Gestor da Política de Fomento, desde que a data de início do evento compreenda ao interregno de 60 dias da publicação desta Resolução.
- Art.101° Revogam-se as Resoluções de Diretoria n° 02, de 13 de julho de 2012 e n° 03, de outubro de 2012, exceto no que trata da celebração de Convênios.
- Art.102° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sala da Presidência da EMPETUR, 21 de agosto de 2015.

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO Procurador Geral Adjunto (Representante do Estado de Pernambuco Na forma do Art. 3° , Inciso XVI, da Lei Complementar n° 02/1990)

BRUNO PAES AUGUSTO BRENNAND Presidente do Conselho de Administração

PAULO FERNANDO M. DE QUEIROZ CARLA PATRÍCIA CHAGAS DE OLIVEIRA Conselheiro de Administração Conselheira Fiscal

HORÁCIO NEVES BAPTISTA WALDOMIRO BARROS COSTA Conselheiro de Administração Conselheiro Fiscal

OLÍMPIO BONALD DA CUNHA LOURIVAL JOSÉ DA SILVA FILHO Conselheiro de Administração Conselheiro de Administração

MARCELO CANUTO MENDES LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES Conselheiro de Administração Diretor Presidente

MARIANA DE GÓES FERREIRA SUASSUNA GUILHERME A. LEITÃO DE MELO Diretora Jurídica

Vice Presidente

CIRO JOSÉ COUCEIRO PINTO DANIELA R. DA SILVA ALECRIM Diretor de Operações Diretora de Estruturação do Turismo

SILVIA MARIA RENDA SARUBBI COSTA RAFAELA MONTEIRO DE FREITAS Diretora Comercial

Secretária

ANEXO I - DA SOLICITAÇÃO DE APOIO AO COMITÊ GESTOR

ITEM	DESCRIÇÃO	CONTRATAÇÃO DIRETA DE	CONTRATAÇÃO DE ARTISTA POR PESSOA JURÍDICA	CESSÃO DE ESPAÇO	COPATROCÍNIO
01	Ofício da autoridade competente do Órgão da Administração Pública responsável pela realização do evento	Х	Х	Х	X
02	Officio do Requerente ao Comitê Gestor (quando entidade privada)	Х	Х	Х	Х
03	Projeto, elaborado conforme Anexo iX desta Resolução, com a prévia, circunstanciada e individualizada justificativa para o apoio financeiro, considerando ser ele excepcional, nos termos do artigo 5°, § 2°, da Lei Estadual nº 14.104/10.			х	х
04	Pesquisa de Mercado / Cotação de preços			Х	Х
05	Termo de Compromisso referente às obrigações de direitos autorais e músicos	Х	Х		
06	Termo de Compromisso de Contrapartida e prestação de contas , conforme Anexo XI			х	x
06	Termo de Compromisso de Contrapartida e prestação de contas , conforme Anexo X	Х	Х		

ANEXO II – FORMALIZAÇÃO DO APOIO

ITEM	DESCRIÇÃO	CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA	CONTRATAÇÃO DE ARTISTA POR PESSOA JURÍDICA	CESSÃO DE ESPAÇO	COPATROCÍNIO
01	Ato de nomeação do dirigente da entidade pública			Х	Х
02	Proposta de Valor, conforme Anexo XIV	Х	X		
03	Comprovante de endereço da entidade (ou do artista - pessoa física)	Х	X	X	X
05	Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF dos responsáveis	Х	Х	Х	X
06	Cópia da Carteira de Identidade do(s) responsável (s) (em cópias autenticadas);	Х	Х	Х	X
07	Estatuto ou Contrato Social, atualizados e autenticados.		Х	Х	Х
08	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ		Х	Х	Х
09	Declaração da Banda identificando o seu representante legal (no mínimo 4 integrantes, com firma reconhecida das assinaturas e cópias dos documentos de Identidade e CPF), conforme Anexo XIII	х			1
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com indicação dos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF		х	Х	Х
	Declaração informando os dirigentes da entidade não ocupam cargo ou emprego público na administração pública dos três poderes, bem				
11	como seus respectivos conjugues ou companheiros, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, em até segundo grau (ou do artista - pessoa física)		Х	Х	х
12	Declaração de quem são os realizadores/produtores do evento (apenas para entidades privadas com ou sem fins econômicos)	Х	Х	X	Х
14	Cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu o corpo dirigente da entidade, devidamente registrada no cartório competente			Χ	Х
15	Ata da eleição do responsável legal (cópia autenticada), quando couber;			Х	Х
16	Ata de posse do responsável legal (em cópia autenticada), quando couber;			Х	Х
17	Consagração do artista (matérias de jornais, televisão, CD e/ou DVD)	Х	Х		
18	Comprovante de residência atual do(s) responsável (s) (em cópias autenticadas)	Х	Х	Х	Х
19	Comprovação de preços: 05(cinco) referências de cachês (NF'S) (no caso de notas de talão apresentar as referidas notas de empenho, matéria de jornal que comprove o evento ou publicação no diário oficial;	х	х		
20	Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União (MF/Receita Federal);	Х	Х	Х	Х
21	Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;		Х	Х	Х
22	Certidão de Regularidade do Fundo de Incentivo à Cultura – Expedida Pela Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, em nome da Entidade Solicitante e do seu Representante Legal;			Х	х
23	Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares em nome da Entidade PATROCINADO, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na Rua da Aurora 885 (Vinculada ao CPF do seu Representante Legal), (para entidades jurisdicionadas)			Х	х
24	Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda do Município, no qual está instalada a sede do PATROCINADO;	Х	Х	Х	Х
25	Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros (INSS);		Х	Χ	Х
26	Certidão Negativa de Débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;		Х	Х	Х
27	Certidão Negativa de Pendências junto a EMPETUR (solicitar por Ofício, encaminhado à Coordenação da Política de Fomento);	Х	Х	Х	Х
28	Certidão Negativa de Regularidade Fiscal perante a Fazenda do Estado de Pernambuco;	Х	Х	Х	Х
29	Certidão Negativa Expedida pela Gerência de Auditoria Prestação e Tomada de Contas – GAPC, expedida pela Secretaria Especial da Controladoria do Estado de Pernambuco, na Rua Santo Elias 535-Espinheiro, em nome da Entidade Solicitante e do seu Representante Legal:	х	х	х	х
30	Contrato de Exclusividade com, no mínimo, 6(seis) meses de duração, decorridos ou não (autenticado), conforme Anexo Xii		Х		
31	Declaração de que nenhum dos seus representantes legais ocupa cargo de forma ativa no Poder Público de entidade Direta ou Indireta;	Х	X	Х	х
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			^	^
32	Termo de Compromisso da qualidade e condições dos serviços	Х	Х		
33	Comprovação da efetiva celebração de Copatrocínio com outros apoios com entes públicos ou privados (apenas para entidades privadas com ou sem fins econômicos)			х	х
34	05 (cinco) comprovantes de cachês, conforme Resolução	Х	Х		
35	Certidão de Situação, expedida pelo IRH, relativa ao recolhimento das contribuições previdenciárias (apenas para Municípios)			Χ	Х
36	Cópia do comprovante de conta corrente para depósito.	Х	Х		Х
37	Comprovante das comunicações dirigidas às autoridades competentes, em especial à Polícia Militar e aos órgãos públicos municipais, para que adotem as providências necessárias á regularização do trânsito, a garantia da segurança e da ordem pública, entre outras medidas necessárias à realização do evento, quando realizados em locais públicos como praças, ruas, parques e similares.				х
38	Declaração de contrapartida com a cessão de área exclusiva e a montagem básica do estande para as ações de promoção da EMPETUR , em shows, feiras, exposições, congressos e similares.			x	х
					· ·
39	Relatório prévio da divulgação do evento em rádios, televisão e internet, detalhando a frequência da divulgação do evento			X	Х

ANEXO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA	CONTRATAÇÃO DE ARTISTA POR PESSOA JURÍDICA	CESSÃO DE ESPAÇO	COPATROCÍNIO
01	Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas, relacionando os documentos encaminhados, dentro do prazo previsto na Resolução	Х	Х	Х	Х
02	Encaminhamento de mídia com a filmagem, em plano aberto e fechado, que deverão registrar, no mínimo, tempo superior a 30 (trinta) minutos, duração necessária e suficiente a fim de comprovar a realização do evento ou da atração artística, as contrapartidas (se houver), o local e a data da realização do evento, conforme projeto e as demais obrigações dispostas nesta Resolução.(Registrar todas as atividades e itens de despesas do evento e não apenas aquelas apoiadas pela Empetur)	x	x	x	x
03	Encaminhamento dos registros fotográficos, em plano aberto e fechado,que deverão comprovar a realização e caracterização do evento, a contrapartida, a comprovação qualitativa e quantitativa das obrigações dispostas nesta Resolução e no Projeto, sendo vedada a utilização de imagens da mídia da filmagem).(Registrar todas as atividades e itens de despesas do evento e não apenas aquelas apoiadas pela Empetur)	x	x	x	x
04	Notas Fiscais (ou demais documentos substitutos)	Х	Х	Х	Х
05	Comprovantes do pagamento de taxas, em suas vias originais ou cópias autenticadas, quando previstas no Contrato	Х	Х	Х	Х
06	Comprovantes do pagamento das despesas do Centro de Convenções, em suas vias originais ou cópias autenticadas			Х	
07	Encaminhamento de mídia espontânea que comprove, de forma inequívoca a realização do evento	Х	Х	Х	Х
80	Comprovante da entrega, ao PATROCINADOR, do DVD, CD ou Livro (se houver), conforme Projeto			Х	Х
09	Comprovante da entrega,ao PATROCINADOR,dos demais itens (se houver), conforme Projeto			Х	Х
10	Comprovação e amostras das contrapartidas e demais obrigações sob a responsabilidade do PATROCINADO			Х	Х
11	Relatório detalhado quanto ao faturamento obtido com inscrições e venda de ingressos	Х	Х	Χ	Х
12	Relatório detalhado quanto ao recebimento de recursos através de outros apoios e demais apoios recebidos através de entidades públicas ou privadas			х	х
13	Relatório detalhado quanto ao recebimento da complementação do cachê, quando houver	Х	Х		
14	Relatório detalhado quanto a execução das atividades descritas no Projeto			Х	Х
15	Declaração da alíquota do ISS (quando optante pelo Simples Nacional), conforme Anexo XV	Х	Х		Х
16	Comprovante de pagamentos das despesas dos itens apoiados pela EMPETUR, conforme Resolução			Х	Х
17	Relatório detalhado quanto a execução das despesas não apoiadas pela EMPETUR			Х	Х
18	Cópia autenticada das Notas fiscais ou faturas referente as despesas dos itens não apoiados pela EMPETUR			Х	Х
19	Cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes, ou outro instrumento que comprovem a divulgação dos eventos;	Х	Х	Х	Х
20	Documento da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Corpo de Bombeiros atestando a realização dos eventos	Х	Х		Х
21	Comprovante da divulgação do evento em rádios, televisão e internet			Х	X

ANEXO IV - DAS CONDIÇÕES PARA CANCELAMENTO DO APOIO

ITEM	DESCRIÇÃO	CANCELAMENTO DO APOIO
01.1	Não encaminhar mídia com a filmagem do dia do evento ou da apresentação artística ou encaminhar com tempo de duração inferior a 05 minutos de filmagens	Cancelamento total do apoio para o dia não registrado
01.2	Não encaminhar mídia com a filmagem do dia do evento ou da apresentação artística ou encaminhar com tempo de duração inferior a 02 minutos de filmagens, desde que a comprovação do dia do evento ou da apresentação artística ocorra através dos meios de veículos de comunicação consagrados	40% sobre o valor do apoio para o dia não registrado
01.3	Encaminhar mídia com a filmagem do dia do evento ou da apresentação artística com tempo inferior ao previsto nesta Resolução, entre 25 e 30 minutos de duração	5% sobre o valor do apoio para o dia não registrado devidamente
01.4	Encaminhar mídia com a filmagem do dia do evento ou da apresentação artística com tempo inferior ao previsto nesta Resolução, entre 20 e 25 minutos de duração	10% sobre o valor do apoio para o dia não registrado devidamente
01.5	Encaminhar mídia com a filmagem do dia do evento ou da apresentação artística com tempo inferior ao previsto nesta Resolução, entre 15 e 20 minutos de duração	15% sobre o valor do apoio para o dia não registrado devidamente
01.6	Encaminhar mídia com a filmagem do dia do evento ou da apresentação artística com tempo inferior ao previsto nesta Resolução, entre 10 e 15 minutos de duração	20% sobre o valor do apoio para o dia não registrado devidamente
01.7	Encaminhar mídia com a filmagem do dia do evento ou da apresentação artística com tempo inferior ao previsto nesta Resolução, entre 05 e 10 minutos de duração	25% sobre o valor do apoio para o dia não registrado devidamente
01.8	Encaminhar mídia com a filmagem do dia do evento ou da apresentação artística com tempo inferior ao previsto nesta Resolução, entre 02 e 05 minutos de duração, desde que a comprovação do dia do evento ou da apresentação artística ocorra através dos meios de veículos de comunicação consagrados	20% sobre o valor do apoio para o dia não registrado devidamente
02.1	Não evidenciar no vídeo, no mínimo, o evento, o local do evento, os prestadores de serviço, o público presente e os serviços descritos no Projeto	1% sobre o valor do apoio para o dia não registrado devidamente
03.1	Não encaminhar registros fotográficos, que deverão comprovar a realização e caracterização do evento, todos materiais e os serviços contratados e demais obrigações dispostas nesta Resolução e no Projeto, sendo vedado neste item a utilização de imagens capturadas nas filmagens	1% sobre o valor do apoio para o dia não registrado devidamente
04.1	Não evidenciar nos registros fotográficos, no mínimo, o evento, o local do evento e os serviços descritos no Projeto ou da apresentação artística	1% sobre o valor do apoio para o dia não registrado
04.2	Não evidenciar nos registros fotográficos os itens do Plano de Aplicação	100% da despesa não comprovada para o dia não registrado
05.1	Não divulgar a logomarca do PATROCINADOR através de telões, cartazes, faixas ou banners e não efetuar citações durante o evento, conforme vídeo encaminhado, em apresentações artísticas	10% sobre o valor do apoio
05.2	Não divulgar a logomarca do PATROCINADOR através de telões, cartazes, faixas ou banners, mas que tenha efetuado citações durante o evento, conforme vídeo encaminhado, em apresentações artísticas	2% sobre o valor do apoio
05.3	Não divulgar a logomarca do PATROCINADOR através dos meios de comunicação do projeto, conforme vídeo encaminhado, para os demais apoios, quando não representar prejuízos qualitativos para o projeto ou ao Princípio da Transparência	Quando não auferir prejuízos qualitativos para o projeto, 100% da despesa não comprovada, apoiada ou não pela Empetur;
05.4	Não divulgar a logomarca do PATROCINADOR através dos meios de comunicação do projeto, conforme vídeo encaminhado, para os demais apoios, quando representar prejuízos qualitativos para o projeto ou não atender ao Princípio da Transparência	100% sobre o valor do apoio para o dia previsto
06.1	Comprovantes do pagamento de despesas, quando houver	100% da despesa não comprovada
07.1	Comprovantes do pagamento de taxas, quando houver	100% da despesa não comprovada
08.1	Não entregar amostras dos DVDs, CDs ou Livros, quando representar apenas um item do Projeto Não entregar amostras dos DVDs, CDs ou Livros, quando estes produtos forem o objetivo principal do Projeto	100% da despesa não executada 100% sobre o valor do apoio
11.1	Não informar a existência de previsão de obtenção de receitas com inscrições e venda de ingressos	2% sobre o valor total do apoio
12.1	Não informar a existência de previsão de obtenção de recursos através de Copatrocínios e demais apoios recebidos através de entidades públicas e privadas	2% sobre o valor total do apoio
13.1	Não apresentar relatório detalhado quanto ao faturamento obtido com inscrições e venda de ingressos	Cancelamento total do apoio
14.1	Não apresentar relatório detalhado quanto ao recebimento de recursos através de Copatrocínios e demais apoios recebidos através de entidades públicas e privadas	Cancelamento total do apoio
16.1	Omitir que possui em seu quadro societário, ainda que na condição de sócio minoritário, cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, ou por adoção, com qualquer dos membros do Comitê Gestor da Política de Fomento, da EMPETUR ou da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer.	100% sobre o valor total do apoio
18.1	Executar o objeto distinto ao aprovado no Projeto, sem prévia autorização do Comitê Gestor da Política de Fomento	Rejeição total da prestação de contas
18.2	Executar atividades ou despesas de forma distinta ao aprovado no Projeto, sem prévia autorização do Comitê Gestor da Política de Fomento	100% da despesa indevida
19.1	Realização do evento por produtores distintos ao declarado na solicitação do apoio, sem a prévia autorização do Comitê Gestor (entidades privadas)	2% sobre o valor total do apoio
20.1	Atos, ações e imagens que contenham apelo político partidário ou de promoção política ou pessoal	10% sobre o valor total do apoio
21.1	Atos, ações e imagens que violem os direitos das minorias, sob qualquer forma preconceito;incitem a violência ou o uso de drogas ilícitas;agridam o meio ambiente;desrespeitem princípios éticos	Cancelamento total do apoio
22.1	Empregar menores de 18 anos	Cancelamento total do apoio
23.1	Utilizar trabalho escravo	Cancelamento total do apoio

ANEXO V – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ITEM	DESCRIÇÃO	PENALIDADE OU RETENÇÃO
01	Atos, ações e imagens que contenham apelo político partidário ou de promoção política ou pessoal	10% sobre o valor do Contrato e possibilidade de descredenciamento de até 02 anos
02	Atos, ações e imagens que violem os direitos das minorias, sob qualquer forma preconceito;incitem a violência ou o uso de drogas ilícitas;agridam o meio ambiente;desrespeitem princípios éticos	Descredenciamento de ate 02 anos
03	Empregar menores de 18 anos	Sanções legais cabíveis
04	Utilizar trabalho escravo	Sanções legais cabíveis
05	Enquanto pendente do dever de prestar contas	Retenção de 100% sobre o valor parcial ou total do apoio e negativação da parte na SCGE/PE
06	Outras vedações e descumprimento de obrigações, constante nesta Resolução ou Contrato	1% sobre o valor do Contrato